



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

APRESENTAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES: Para negociação da ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **COOPERATIVA ALFA do período de 2026/2027 abrangendo a Categoria Profissional dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOINHAS E REGIÃO**

A presente Pauta de Reivindicações foi construída a partir do diálogo com os trabalhadores da base territorial, refletindo as principais demandas econômicas e sociais da categoria.

O documento tem como objetivo a **valorização dos trabalhadores da Cooperativa ALFA**, a melhoria das condições de trabalho, a preservação dos direitos já conquistados e o avanço em novas garantias compatíveis com a realidade atual do setor.

A proposta contempla cláusulas econômicas, sociais e de proteção ao trabalhador, buscando promover **equilíbrio nas relações de trabalho**, dignidade, segurança e qualidade de vida aos empregados.

A - MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026.

01. VIGÊNCIA E DATA-BASE (cláus. 1ª da ACT)

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

02. PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO) (cláus. 3ª da ACT)

Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de Maio de 2026, no valor de R\$ 2.570,00 (dois mil e quinhentos e setenta reais).

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) durante a vigência deste acordo coletivo, para valor superior aos constantes nesta cláusula, prevalecerá, para todos os efeitos, o maior valor.

03. CORREÇÃO SALARIAL (cláus. 4ª da ACT)

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º/05/2026, pela aplicação do índice de 100% (cem por cento) do INPC e acrescido de 5% (cinco por cento) de aumento real.

04. DESCONTO NO SALÁRIO CHEQUES SEM FUNDOS (cláus. 8ª da ACT)



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes às despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

05. CONFERÊNCIA DE CAIXA (cláus. 11ª do ACT)

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do (a) operador (a) responsável e do (a) gerente ou seu substituto (a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o (a) empregado (a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

06. QUEBRA DE CAIXA (cláus. 12ª da ACT)

Fica assegurado aos empregados que exercem a função de operador de caixa ou assemelhado, o direito à remuneração mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu salário.

Parágrafo único: A jornada de trabalho dos empregados que exercem a função de operador de caixa ou assemelhado será de 6 (seis) horas diárias, não podendo exceder 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução salarial.

07. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO (cláus. 18ª da ACT)

Independentemente se de iniciativa do empregador ou do empregado, fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

08. COMPENSAÇÃO DE JORNADA (cláus. 23ª do ACT)

A Cooperativa poderá estabelecer jornada diária superior à normal, até o limite máximo permitido em lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas do dia, serem compensados pela correspondente diminuição em outro dia, no período máximo de 30(trinta) dias. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

Parágrafo Primeiro: É obrigatório o controle dos horários de entrada e saída de todos os empregados conforme Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive no que tange ao intervalo de intrajornada.

Parágrafo. Segundo: Caso haja a rescisão do contrato, as horas em débito dos empregados serão zeradas.

09. INTERVALOS INTRAJORNADA (cláus. 24ª da CCT)



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

Os intervalos intrajornada de no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao percebimento de horas extras como se tal fosse.

Parágrafo Primeiro: será garantida a liberação as 18h00min (dezoito horas) de estudantes que frequentem cursos à noite, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizados legalmente e de mães que tenham filhos em creches. Para a liberação em ambas as situações, deverá o empregado, comprovando a situação, realizar pedido por escrito ao empregador, sendo que no caso dos cursos com antecedência mínima de 72hs (setenta e duas horas) do início.

Parágrafo. Segundo: a empresa dará livre acesso ao cartão ponto aos empregados/as.

Parágrafo Terceiro: visando a regulamentação e o controle da jornada de trabalho dos empregados, a empresa elaborará um quadro de horários de trabalho dos mesmos, afixando-o em lugar visível a estes, à Entidade Sindical Profissional e à fiscalização, devendo ocorrer especificação do horário individual dos empregados quando diferenciados.

10. ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR (cláus. 25ª do ACT)

Serão abonadas as faltas do trabalhador quando houver necessidade de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de dependente de até 14 (quatorze) anos, dependente inválido ou incapaz, bem como de pai, mãe ou avós idosos, mediante apresentação de declaração médica.

Parágrafo único: No caso de acompanhamento em internação hospitalar de filho ou cônjuge, o prazo máximo de afastamento abonado será de 30 (trinta) dias.

11. PENALIDADES (cláus. 40ª do ACT)

Multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo à mesma em favor:

a) 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Canoinhas e 50% (cinquenta por cento) ao empregado (a) nas cláusulas onde o descumprimento traga prejuízo ao trabalhador.

b) 100% (cem por cento) do valor da multa em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Canoinhas e Região nas demais clausulas que não tragam prejuízo aos trabalhadores.

c) em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do valor da penalidade aplicada, em conformidade com os itens anteriores.

12. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL (CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA ACT 2025/2026)

Por decisão dos trabalhadores que integram a categoria profissional, adotada em Assembleia Geral itinerante nos locais de trabalho realizada entre os períodos de 16 de Março a 22 de

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

Abril 2026 e presencial no dia 23 de Abril em Mafra e 24 de Abril 2026 em Canoinhas , com fundamento da Lei nº 5.452/1943 artigo 513, “e”, da CLT, onde fica instituída a Contribuição Negocial Profissional destinada a ressarcir os trabalhos e as despesas da entidade sindical laboral no processo negocial que beneficia todos os empregados integrantes da categoria princípio da solidariedade objetivando promover negociação exitosa e que redunde em benefício financeiro para todos, e com julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acordo publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribuna Federal do ARE 1.018.459 tema 935 , as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, sócios e não sócios , pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o valor fixo de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** dividido em duas parcelas de **R\$ 65.00 (sessenta e cinco reais)** no mês de setembro de 2026 e **R\$ 65.00 (sessenta e cinco reais)** em Março de 2027 a título de Contribuição Negocial Profissional, recolhendo o valor descontado até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao do desconto através de guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral.

§ 1º - A deliberação dos trabalhadores em Assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados sócios e não sócios pertencentes à categoria para efeito legal do desconto da Contribuição Negocial Profissional atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935.

§ 2º- Esclarecem os sindicatos convenientes que está clausula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando se de ato unilateral de vontade expressa em assembleia, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência e/ou responsabilidade na referida deliberação.

§ 3º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas e Região assumirá inteira responsabilidade por qualquer controvérsia, litígio, pendência judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de fiscalização ou ação judicial, eventualmente imposta à empresa, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretroatável sua inclusão nos processos, por chamamento ao processo, assistência ou denúncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador deverá dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença.

§ 4º - O direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial Profissional a todo e qualquer trabalhador associado ou não da categoria se deu presencialmente nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935, e por unanimidade todos os presentes concordaram com o desconto da referida contribuição negocial profissional de todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Canoinhas e Região caso a negociação coletiva de trabalho seja realizada. Ficando vetado as empresas qualquer tipo de intermediação e ou manifestação contraria a este desconto, com intuito de indução aos seus trabalhadores a se oporem ao referido desconto. Desta forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

desconto de todos os trabalhadores, associados ou não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo sindicato laboral.

§ 5º - O Sindicato dos Empregados do Comércio de Canoinhas e Região assumem a posição de parte legítima para responder eventuais ações judiciais que versem sobre a Contribuição Negocial prevista na presente Cláusula, constituindo-se a empresas em parte ilegítimas para tanto

B- CLÁUSULAS NOVAS A SEREM INCLUÍDAS NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026/2027

13. CLÁUSULA TRABALHO MULHER – DOMINGOS: Para o uso da mão de obra da (s) mulher (es) aos domingos deverá ser utilizada escala de trabalho 1x1, ou seja, um domingo de trabalho e outro de descanso, sucessivamente; em consonância ao disposto no art.386 da CLT.

14. IGUALDADE SALARIAL E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO, IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, PROTEÇÃO À MULHER

As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de oportunidades e tratamento no ambiente de trabalho, vedadas práticas discriminatórias em razão de sexo, gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, condição social, deficiência, opinião política ou qualquer outro fator discriminatório.

§ 1º Será observada a igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função, com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As empresas envidarão esforços para assegurar isonomia de oportunidades nos processos internos de seleção, promoção e ascensão funcional.

§ 3º De acordo com a **Lei 14.457/2022**, a trabalhadora em situação de violência doméstica poderá solicitar, mediante comprovação adequada, medidas de proteção laboral, como alteração temporária de turno, ajuste de horário ou outras providências, as ausências justificadas para medidas protetivas, na necessidade de realização de boletim de ocorrência em delegacia ou exame de corpo de delito não poderão ser descontadas da remuneração da trabalhadora. As informações relativas à situação da trabalhadora deverão ser tratadas com confidencialidade.

§ 4º As empresas deverão apoiar campanhas de conscientização e combate à violência contra a mulher.

15. GARANTIA AO ESTUDANTE E À MÃE COM FILHO EM CRECHE

Será garantida ao empregado estudante a liberação a partir das **18h00** para frequência a cursos regulares em instituição de ensino oficial ou legalmente autorizada, mediante comprovação de



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

matrícula com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**.

Parágrafo único: O mesmo direito será assegurado à empregada mãe com filho em creche com liberação à partir das 17h15, mediante comprovação equivalente.

16. PRIORIDADE PARA EMPREGADOS COM FILHOS PEQUENOS

Empregados com filhos de até 6 anos terão prioridade na concessão de folgas aos domingos alternados, férias ou folgas em períodos escolares.

17. TRABALHADORES COM FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU DEFICIÊNCIA QUE DEMANDE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO

Com fins de garantir princípios da dignidade humana, com base na lei 8.112/1990 e seguindo as diversas decisões dos TRTs, o empregado responsável por filho com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência que demande acompanhamento contínuo poderá requerer à empresa a redução de jornada e/ou flexibilização sem redução salarial, para o acompanhamento em tratamentos, consultas e terapias, mediante apresentação de documentação médica.

§ 1º A flexibilização poderá ocorrer por ajuste de horário, compensação de jornada, banco de horas ou outra forma compatível com a organização do trabalho.

§ 2º Sempre que possível, a empresa buscará conciliar a necessidade do trabalhador com as condições operacionais do estabelecimento.

§ 3º As ausências para acompanhamento em consultas e terapias, quando devidamente comprovadas, serão justificadas na forma desta Convenção e da legislação aplicável.

18. PREVENÇÃO DE CÂNCER MAMA E CÂNCER DE PROSTATA

A Cooperativa Alfa realizara palestras, exames e consultas médicas gratuitas para mulheres no mês de outubro em razão de garantir a prevenção contra câncer de mama e aos homens no mês de novembro em razão de garantir a prevenção contra câncer de próstata.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E AMBIENTE DE TRABALHO RESPEITOSO

As empresas comprometem-se a manter ambiente de trabalho baseado no respeito mútuo, sendo vedadas práticas de assédio moral, assédio sexual, discriminação ou qualquer forma de constrangimento no ambiente laboral.

§ 1º Considera-se assédio moral toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho, atingir a dignidade do trabalhador ou prejudicar sua integridade psicológica.

§ 2º As empresas deverão adotar medidas preventivas de orientação a gestores e trabalhadores, bem como manter canal interno seguro para recebimento de denúncias, com apuração adequada e garantia de confidencialidade.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

§ 3º O trabalhador que formular denúncia de boa-fé, assim como eventual testemunha, não poderá sofrer represália ou retaliação.

§ 4º Verificada a ocorrência de assédio, a empresa adotará as providências disciplinares cabíveis e as medidas necessárias à proteção da vítima.

§ 5º Esta cláusula tem natureza preventiva e pedagógica, sem afastar os direitos previstos em lei quanto à reparação civil, trabalhista e previdenciária.

20. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para cada dois anos consecutivos de serviço completado na mesma empresa, a partir da vigência desta convenção será concedido ao empregado o equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) da remuneração mensal percebida.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que já tenham acumulado três ou mais anos na empresa, o pagamento do valor adicional será realizado imediatamente ao registro deste Acordo Coletivo de Trabalho.

21. QUINQUENIO

Será concedido a todos os empregados o adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, a cada 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa.

22. AVISO PRÉVIO

Quando o empregado for demitido o aviso prévio poderá ser trabalhado ou indenizado, se for trabalhado será de apenas 30 dias, já os 03 (três) dias acrescidos pela Lei.12.506 de 11 de Outubro de 2011, serão indenizados pelo empregador, tornando-se assim aviso prévio misto. E este aviso prévio trabalhado e ou indenizado será computado como tempo de serviço, e para todos os fins de verbas rescisórias.

23. VALE ALIMENTAÇÃO

A Cooperativa Alfa fornecera mensalmente vale alimentação gratuitamente a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que apresentarem justificativas de faltas conforme disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho e Art. 473 da CLT, não haverá desconto de qualquer natureza no vale alimentação.

Parágrafo. Segundo: Aos trabalhadores em gozo da licença maternidade, haverá pagamento integral do vale alimentação.

24. FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de alimentos, destinada à complementação da



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

alimentação do trabalhador e de sua família.

§ 1º A cesta básica poderá ser fornecida:

- I – em gêneros alimentícios (cesta física);
- II – por meio de cartão alimentação ou vale-alimentação;
- III – mediante crédito em sistema eletrônico específico destinado à aquisição de alimentos.

§ 2º O valor mínimo da cesta básica não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser concedida até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º A cesta básica possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não incidindo encargos trabalhistas ou previdenciários, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

§ 4º É vedado o desconto ou supressão da cesta básica em razão de:

- I – faltas justificadas;
- II – apresentação de atestados médicos;
- III – afastamentos legais;
- IV – férias;
- V – licença maternidade ou paternidade.

§ 5º O benefício será garantido a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço, podendo a empresa estabelecer critérios objetivos adicionais de assiduidade, desde que não contrariem esta Convenção.

§ 6º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento proporcional da cesta básica referente ao período trabalhado no mês.

25. INTERVALO PARA LANCHES

Será concedido 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado/a.

26. FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES E LOCAL ESPECÍFICO:

A Cooperativa fornecerá obrigatória e gratuitamente refeições, assim como disponibilizará cantina ou refeitório aos trabalhadores das Unidades de Beneficiamento de Sementes – UBS e Silos, os quais se localizem a mais de 10km da cidade. A unidade que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local adequado, em condições de higiene, para o lanche ou alimentação



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

dos empregados. No início da jornada quando houver prestação de horas extras de exclusivo interesse patronal deverá ser fornecido gratuitamente a alimentação.

Parágrafo único. A empresa fornecerá, no local de trabalho, sanitários exclusivo para os funcionários, e água potável e gelada.

27. ABONO E FALTA POR FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros/as, tios/as primos/as de 1º grau, cunhados/as, ou pessoa que, declarada que viva sob sua dependência econômica, sendo a licença contada a partir de:

- a) se acontecer o óbito antes do expediente, a licença contara a partir do mesmo dia;
- b) Falecimento durante o expediente, a chefia deve autorizar a saída antecipada e a licença terá início no dia seguinte;
- c) Falecimento após expediente, licença iniciará no dia seguinte;
- d). Em dias que a pessoa não estiver trabalhando, a licença contara a partir do dia do falecimento.

28.FALTAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes hipóteses:

- a) até **3 (três) dias consecutivos** em virtude de casamento;
- b) por **5 (cinco) dias** em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- c) por **2 (dois) dias** em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- d) até **2 (dois) dias** para alistamento eleitoral;
- e) até **2 (dois) dias** para acompanhamento de consultas médicas e exames complementares durante a gravidez da esposa ou companheira.
- f) A empregada gestante terá sua ausência do trabalho justificada quando realização de consultas e exames pré-natais, mediante apresentação de comprovante.

29. AVISO FÉRIAS

Nas unidades em que as empresas/cooperativas tenham pessoas da mesma família trabalhando, estes terão programação de férias com 06 (seis) meses de antecedência da data efetiva do gozo das férias, para que possam se programar.

30. FOLGA ANIVERSÁRIO

Será concedido ao empregado folga no dia em que estiver de aniversário, sem prejuízo da sua remuneração ou desconto no banco de horas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

31. PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ADOECIMENTO MENTAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE NO TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção deverão promover ações preventivas voltadas à preservação da saúde mental e física dos trabalhadores conforme NR1, com foco na prevenção do estresse ocupacional, do assédio moral, do esgotamento profissional e de doenças ocupacionais.

§ 1º As empresas deverão desenvolver campanhas internas, materiais informativos, palestras, treinamentos e orientações relacionadas à saúde mental, ergonomia, qualidade de vida e prevenção de doenças ocupacionais.

§ 2º Gestores e supervisores deverão ser orientados quanto à prevenção ao assédio e à gestão saudável de equipes.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser adotadas pausas ergonômicas em local adequado como medida de prevenção para trabalhadores submetidos a atendimento contínuo, movimentos repetitivos ou permanência prolongada em pé.

§ 4º Empresas com mais de 20 empregados envidarão esforços para estruturar ações periódicas de promoção da saúde mental.

§ 5º A presente cláusula possui caráter preventivo e educativo, não obrigando a contratação de profissionais especializados.

32. VEDAÇÃO À PEJOTIZAÇÃO

Fica vedada a contratação de trabalhadores para atividades permanentes do comércio por meio de pessoa jurídica, MEI, plataformas digitais, aplicativos, grupos de mensagens, “freelance”, “diarista”, “autônomo” ou outras formas destinadas a descaracterizar a relação de emprego prevista.

Parágrafo único: Esta vedação não se aplica aos promotores de venda vinculados a fornecedores, nem aos prestadores eventuais de manutenção ou assistência técnica.

33. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO E ACESSO AOS REGISTROS

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma legalmente admitida para controle da jornada de trabalho, independentemente do número de empregados.

§ 1º Quando utilizado sistema eletrônico ou mecanizado, a empresa deverá disponibilizar ao trabalhador o espelho ou relatório de jornada em meio físico ou eletrônico.

§ 2º O empregado terá direito de acesso aos registros de jornada e poderá apontar divergências ao setor responsável.

34. PAUSA ERGONÔMICA PARA CAIXAS

Considerando as características do trabalho que envolve atendimento contínuo ao público, permanência prolongada em posição estática e elevada demanda de atenção, as empresas



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

concederão pausas ergonômicas durante a jornada de trabalho aos empregados que exerçam as funções de operador de caixa ou funções equivalentes.

§1º Será assegurada pausa de 10 (dez) minutos a cada 2 (duas) horas de trabalho contínuo em atendimento, destinada ao descanso físico e mental, em local adequado.

§2º As pausas previstas nesta cláusula não serão computadas como tempo de intervalo intrajornada e não implicarão redução salarial.

§3º A organização das pausas será realizada pela empresa de forma a não comprometer o atendimento ao público.

§4º As empresas deverão disponibilizar assentos ergonômicos aos operadores de caixa para utilização durante as pausas no atendimento. Os assentos deverão permitir alternância entre trabalho em pé e sentado, conforme a necessidade do trabalhador.

§5º O trabalhador poderá utilizar o assento sempre que a atividade permitir, especialmente nos momentos de menor fluxo de atendimento.

§6º A utilização do assento não poderá ser restringida por normas internas da empresa

35. ERGONOMIA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas deverão observar as normas de saúde e segurança do trabalho, adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

§1º Sempre que aplicável, deverão ser observadas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§2º As empresas poderão promover orientações periódicas sobre práticas seguras no ambiente de trabalho.

§3º Os empregados responsáveis pela reposição de mercadorias não poderão ser obrigados a transportar manualmente cargas superiores aos limites estabelecidos pelas normas de saúde e segurança do trabalho.

§4º As empresas deverão adotar medidas de segurança para prevenir acidentes com equipamentos, carrinhos, empilhadeiras e movimentação de cargas.

§5º As empresas poderão promover orientações preventivas relacionadas à postura, ergonomia e saúde ocupacional.

36. PROTEÇÃO AO TRABALHADOR O EM SITUAÇÕES DE CONFLITO COM CLIENTES

Considerando que estabelecimento comercial aberto ao público em geral está sujeito a lidar com situações de tensão envolvendo clientes por diversos motivos, as empresas deverão adotar medidas preventivas de proteção aos trabalhadores que atuam diretamente no atendimento ao público.

§1º Em casos de agressão verbal ou ameaça por parte de clientes, o trabalhador poderá suspender o atendimento e comunicar imediatamente o responsável pela unidade.

§2º As empresas deverão orientar os trabalhadores quanto aos procedimentos de segurança e mediação de conflitos no atendimento ao público.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

§3º Sempre que possível, os estabelecimentos deverão dispor de **sistemas de monitoramento ou botão de alerta** para situações de risco.

§4º O trabalhador não poderá sofrer qualquer penalidade disciplinar por interromper atendimento em situação que represente risco à sua integridade física ou psicológica.

§5º As empresas poderão disponibilizar atendimento psicológico aos trabalhadores que apresentem sinais de adoecimento mental relacionado ao trabalho.

37.RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As unidades ficam obrigadas a enviar ao Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Canoinhas, até o 15º dia do mês subsequente a implementação dos reajustes salariais, acordados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a **RELAÇÃO DE TODOS OS EMPREGADOS** abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho** sindicalizados ou não sindicalizados, com seus respectivos salários, para que seja verificada a devida aplicação dos reajustes negociados. **Parágrafo Único** - O envio da relação será efetuado em via física entregue no Sindicato e ou através do email seccanoinhas@uol.com.br ou seccanoinhas@gmail.com em formato PDF, servindo o mesmo como protocolo de sua entrega.

38.ABONO TRANSPORTE

A cooperativa fornecerá abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente, aos trabalhadores que residam a mais de 10Km (dez) da empresa (§2º, art.457, CLT).

39.EMIÇÃO E COMUNICAÇÃO DA CAT

A Cooperativa Alfa abrangida por este Acordo de Trabalho obriga-se a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) até o primeiro dia útil subsequente ao acidente, nos termos da legislação vigente, independentemente do afastamento do trabalhador.

§ 1º: No mesmo prazo, a empresa deverá encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional representante da categoria, garantindo o acompanhamento e a fiscalização das condições de trabalho e da assistência ao empregado acidentado;

§ 2º: O descumprimento desta cláusula acarretará a aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) salários normativos da categoria por cada infração cometida, a ser revertida em favor do sindicato profissional.

40.PAUSA ERGONÔMICA PARA CAIXAS

Considerando as características do trabalho que envolve atendimento contínuo ao público, permanência prolongada em posição estática e elevada demanda de atenção, as empresas concederão pausas ergonômicas durante a jornada de trabalho aos empregados que exerçam as funções de operador de caixa ou funções equivalentes.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

§1º Será assegurada pausa de 10 (dez) minutos a cada 2 (duas) horas de trabalho contínuo em atendimento, destinada ao descanso físico e mental, em local adequado.

§2º As pausas previstas nesta cláusula não serão computadas como tempo de intervalo intrajornada e não implicarão redução salarial.

§3º A organização das pausas será realizada pela empresa de forma a não comprometer o atendimento ao público.

§4º As empresas deverão disponibilizar assentos ergonômicos aos operadores de caixa para utilização durante as pausas no atendimento. Os assentos deverão permitir alternância entre trabalho em pé e sentado, conforme a necessidade do trabalhador.

§5º O trabalhador poderá utilizar o assento sempre que a atividade permitir, especialmente nos momentos de menor fluxo de atendimento.

§6º A utilização do assento não poderá ser restringida por normas internas da empresa

41. ERGONOMIA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas deverão observar as normas de saúde e segurança do trabalho, adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

§1º Sempre que aplicável, deverão ser observadas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§2º As empresas poderão promover orientações periódicas sobre práticas seguras no ambiente de trabalho.

§3º Os empregados responsáveis pela reposição de mercadorias não poderão ser obrigados a transportar manualmente cargas superiores aos limites estabelecidos pelas normas de saúde e segurança do trabalho.

§4º As empresas deverão adotar medidas de segurança para prevenir acidentes com equipamentos, carrinhos, empilhadeiras e movimentação de cargas.

§5º As empresas poderão promover orientações preventivas relacionadas à postura, ergonomia e saúde ocupacional.

C- MANUTENÇÃO, SEM MODIFICAÇÕES, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DO ACORDO

COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026.

42. ABRANGÊNCIA (cláus. 1ª do ACT), 43. MORA SALARIAL (cláus. 5ª do ACT), 44. DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO (cláus. 6ª do ACT), 45. SUBSTITUIÇÕES (cláus. 7ª do ACT), 46. VALE FARMÁCIA (cláus. 9ª do ACT), 47. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO (cláus. 10ª do ACT), 48. HORAS EXTRAORDINÁRIAS (cláus. 13ª do ACT), 49. ADICIONAL NOTURNO (cláus. 14ª do ACT), 50. LANCHE GRATUITO (cláus. 15ª do ACT), 51. COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA (cláus. 16ª do ACT), 52. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES (cláus. 17ª do ACT), 53. AVISO PRÉVIO INDENIZADO (cláus. 19ª do ACT) 54.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA (cláus. 20ª do ACT), 55. ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA (cláus.21ª do ACT),43. ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA (CLÁUS. 22ª do ACT), 56. ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO (cláus. 26ª do ACT), 57. FÉRIAS PROPORCIONAIS (cláus. 28ª do ACT) ,58. ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO (cláus. 29ª do ACT) ,59. ASSENTO AOS CAIXAS (cláus. 30ª do ACT) ,60. UNIFORMES (cláus. 32ª do ACT),61 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS (cláus. 33ª do ACT), 62. MEDIDAS DE PROTEÇÃO (cláus. 34ª do ACT), 63. ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS (cláus. 35ª do ACT), 64. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS (cláus. 36ª do ACT), 65. AÇÃO DE CUMPRIMENTO (cláus. 41ª do ACT)

Fernando José Camargo
Presidente